LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de junho de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui a Gratificação "Componente de Qualidade" para os servidores das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Institui a Gratificação "Componente de Qualidade" a ser paga aos servidores que atuam nas equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Componente de Qualidade do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS).

§1º – A Gratificação "Componente de Qualidade" será destinada aos profissionais das equipes que desempenham suas funções na Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação do "Componente de Qualidade" realizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação federal.

§2º – A Gratificação "Componente de Qualidade" será paga, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade" somente será realizado mediante repasse de recursos do Ministério da Saúde, de forma que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou deixar de repassar recursos, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento da gratificação.

Art. 3º. A Gratificação "Componente de Qualidade" será paga a cada quadrimestre considerando as classificações do Ministério da Saúde "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular" e seus respectivos valores repassados para cada equipe.

§1º – Os períodos de avaliação realizados pelo Ministério da Saúde de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro subsidiarão o pagamento mensal da Gratificação "Componente de Qualidade" do quadrimestre posterior.

§2º – No caso de cadastro de novas equipes eSF, eAP, eSB e eMulti homologadas pelo Ministério da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade" será realizado mensalmente até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme legislação federal.

Art. 4º. Para fins do pagamento da gratificação do que trata esta lei, consideram-se apenas os servidores de cargo de provimento efetivo dos seguintes tipos de equipes:

I – equipes de Saúde da Família:

a) Agente Comunitário de Saúde;
b) Auxiliar e/ou técnico de enfermagem;
c) Enfermeiro;
d) Médico;

II – equipes de Atenção Primária:

a) Enfermeiro;
b) Médico;

III – equipes de Saúde Bucal:

a) auxiliar ou técnico em saúde bucal;
b) cirurgião-dentista;

IV – equipes Multiprofissionais de acordo com suas modalidades:

a) arte educador;
b) assistente social;
c) farmacêutico(a) clínico(a);
d) fisioterapeuta;
e) fonoaudiólogo(a);
f) médico e suas especialidades admitidas pela legislação federal;
g) médico(a) veterinário(a);
h) nutricionista;
i) profissional de educação física na saúde;
j) psicólogo(a);
k) sanitarista;
l) terapeuta ocupacional;

m) e outros de acordo com a legislação federal.

§1º – Outras categorias profissionais poderão fazer jus ao rateio do que trata esta Lei se a legislação federal alterar as composições dos tipos de equipes previstos no inciso I ao IV deste artigo.

§2º – Não serão contemplados com a Gratificação "Componente de Qualidade", os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas à saúde.

Art. 5º. Dos valores recebidos em função do "Componente de Qualidade" do Cofinanciamento Federal da APS, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade".

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com os tipos de equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), na forma do Art. 4º, incisos I, II, III e IV, e suas classificações, divididos em partes iguais entre seus membros.

Art. 6º. Após o recebimento dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e da divulgação dos resultados do "Componente de Qualidade" atingidos no último quadrimestre, o Município efetuará o pagamento das gratificações aos servidores, junto à folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento.

§1º – Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos a lista com os valores individualizados a serem pagos a cada servidor.

§2º – Exceto no gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 7º. A Gratificação "Componente de Qualidade" de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Cofinanciamento Federal da APS e ao "Componente de Qualidade", sendo distribuído conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. A Gratificação "Componente de Qualidade" não será incorporada ao salário dos servidores e, sobre ela, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computada para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do "Componente de Qualidade" do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Art. 3º. As demais deliberações do conselho serão expedidas por Resolução e Decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de junho de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

Institui a Gratificação "Componente de Qualidade" para os servidores das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, com recursos do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Institui a Gratificação "Componente de Qualidade" a ser paga aos servidores que atuam nas equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) da Secretaria Municipal de Saúde [redacted] Município de Parnamirim/RN, com recursos do Componente de Qualidade do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS).

§1º – A Gratificação "Componente de Qualidade" será destinada aos profissionais das equipes que desempenham suas funções na Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação do "Componente de Qualidade" realizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação federal.

§2º – A Gratificação "Componente de Qualidade" será paga, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade" somente será realizado mediante repasse de recursos do Ministério da Saúde, de forma que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou deixar de repassar recursos, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento da gratificação.

Art. 3º. A Gratificação "Componente de Qualidade" será paga a cada quadrimestre considerando as classificações do Ministério da Saúde "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular" e seus respectivos valores repassados para cada equipe.

§1º – Os períodos de avaliação realizados pelo Ministério da Saúde de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro subsidiarão o pagamento mensal da Gratificação "Componente de Qualidade" do quadrimestre posterior.

§2º – No caso de cadastro de novas equipes eSF, eAP, eSB e eMulti homologadas pelo Ministério da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade" será realizado mensalmente até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme legislação federal.

Art. 4º. Para fins do pagamento da gratificação do que trata esta lei, consideram-se apenas os servidores de cargo de provimento efetivo dos seguintes tipos de equipes:

I – equipes de Saúde da Família:

- **a)** Agente Comunitário de Saúde;
- **b)** Auxiliar e/ou técnico de enfermagem;
- **c)** Enfermeiro;
- **d)** Médico;

II – equipes de Atenção Primária:

- **a)** Enfermeiro;
- **b)** Médico;

III – equipes de Saúde Bucal:

- **a)** auxiliar ou técnico em saúde bucal;
- **b)** cirurgião-dentista;

IV – equipes Multiprofissionais de acordo com suas modalidades:

- **a)** arte educador;
- **b)** assistente social;
- **c)** farmacêutico(a) clínico(a);
- **d)** fisioterapeuta;
- **e)** fonoaudiólogo(a);
- **f)** médico e suas especialidades admitidas pela legislação federal;
- **g)** médico(a) veterinário(a);
- **h)** nutricionista;
- **i)** profissional de educação física na saúde;
- **j)** psicólogo(a);
- **k)** sanitarista;
- **l)** terapeuta ocupacional;
- **m)** e outros de acordo com a legislação federal.

§1º – Outras categorias profissionais poderão fazer jus ao rateio do que trata esta Lei se a legislação federal alterar as composições dos tipos de equipes previstos no inciso I ao IV deste artigo.

§2º – Não serão contemplados com a Gratificação "Componente de Qualidade", os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas à saúde.

Art. 5º. Dos valores recebidos em função do "Componente de Qualidade" do Cofinanciamento Federal da APS, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da Gratificação "Componente de Qualidade".

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com os tipos de equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), na forma do Art. 4º, incisos I, II, III e IV, e suas classificações, divididos em partes iguais entre seus membros.

Art. 6º. Após o recebimento dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e da divulgação dos resultados do "Componente de Qualidade" atingidos no último quadrimestre, o Município efetuará o pagamento das gratificações aos servidores, junto à folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento.

§1º – Até o dia 10 (dez) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos a lista com os valores individualizados a serem pagos a cada servidor.

§2º – Exceto no gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 7º. A Gratificação "Componente de Qualidade" de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Cofinanciamento Federal da APS e ao "Componente de Qualidade", sendo distribuído conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. A Gratificação "Componente de Qualidade" não será incorporada ao salário dos servidores e, sobre ela, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computada para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do "Componente de Qualidade" do Programa Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº.0983, de 06 de junho de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Desligar por falecimento **KEBLE DANTA ROLIM,** do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, conforme a Certidão de Óbito nº. 095364 01 55 2024 4 00080 038 0021338 20.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a três de junho de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRADA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0980, de 05 de junho de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e,

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo discriminados, para, sem prejuízo de suas funções, constituírem a Banca de Avaliação do Hackathon, quais sejam:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
DINO LINCOLN FIGUEIROA SANTOS		Avaliador	UFRN
ANA CAROLINA CUNHA TAVARES	24422	Avaliador	SESAD
DIMAS MAGALHÃES BICALHO	54216	Avaliador	SEL
ERIVANILDO DA CRUZ SANTOS	18317	Avaliador	SEMUC
DAVID XAVIER DE SOUZA GÓIS		Avaliador	SEBRAE

Parágrafo Único. O servidor Ana Carolina Cunha Tavares, matrícula 24422, desempenhará suas funções como Secretário Executivo da banca de avaliação do Hackathon.

Art. 2º. Os membros da Comissão terão mandato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a cinco de junho de dois mil e vinte e quatro.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0981, de 05 de junho de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e,